

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA
INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO –JUNHO A JULHO DE 2025)**

Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial, considerando a apresentação do último relatório mensal, **se manifesta nos seguintes termos:**

1 – Alienação direta do imóvel de matrícula nº 54.937: A r. decisão homologou a alienação do imóvel de matrícula nº 54.937 em ID 10443810482. O corretor de imóveis Leonardo Alves Vieira juntou, sob ID 10474748387, o comprovante de pagamento integral do preço de aquisição desse imóvel, no valor de R\$3.556.500,00.

Encontra-se pendente a lavratura da escritura de compra e venda, diligência que está sendo providenciada por esta Administradora Judicial, conforme autorizado pelo alvará de ID 10486059520.

Concluída a formalização do negócio com a lavratura da escritura, será efetuado o pagamento da comissão ao corretor Leonardo Alves Vieira, segundo determinado pela r. decisão de ID 10473732200.

Diante da consolidação desse ato de alienação, **requer-se autorização para transmissão da posse do imóvel ao adquirente, Sr. LUIZ ANTÔNIO MAXIMIANO**, para que a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE **possa se desonerar das despesas e ônus que recaem sobre a manutenção desse bem.**

2- Arrematação judicial do imóvel de matrícula nº 17.593: A carta de arrematação relativa ao imóvel de matrícula nº 17.593 foi expedida em ID 10473732200; o depósito do preço estava realizado em conta judicial e posteriormente foi transferido para conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE no SICCOB, no valor atualizado (até 17/06/2025) de R\$9.632.338,06.

Realizada a audiência de conciliação – vide ata de ID 10480557942 -, a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, JOSÉ VICTOR DIAS GOMES STEIN, PEDRO HENRIQUE DIAS GOMES STEIN E PROGRESSO ARMAZÉM DE CAFÉ (“PROCAFÉ”), BAPTISTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA (“ARMAZENS BATISTA”)e NITRAM JGA LTDA (“NITRAM”), em conjunto com seus respectivos procuradores, transacionaram sobre os seguintes pontos:

- diante do acordo realizado entre NITRAM e ARMAZENS BATISTA para aquisição de bens móveis de propriedade da NITRAM, que se encontravam no imóvel arrematado e locado a JOSÉ VICTOR STEIN, PEDRO HENRIQUE STEIN, a NITRAM deu quitação em favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, renunciando ao direito em que se fundam as ações 5003510-61.2023.8.13.0431, 5005094-32.2024.8.13.0431 e 0026208-30.2015.8.13.0431, bem assim do agravo de instrumento n. 4568390-20.2024.8.13.0000;
- a PROCAFÉ renunciou ao direito discutido no Agravo de Instrumento nº 1178711-02.2025.8.13.0000;
- a ARMAZENS BATISTA assumiu os ônus decorrentes da notificação do Município de Monte Carmelo referente à adequação do passeio do imóvel às normas vigentes;
- a PROCAFÉ se comprometeu a apresentar o comprovante de quitação do IPTU e a quitar o débito de R\$16.414,42 em favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, a título de alugueis;
- a ARMAZENS BATISTA se comprometeu a quitar R\$100.000,00 referente à aquisição de bens móveis existentes no imóvel arrematado, em favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE;
- a posse e o domínio pleno do imóvel arrematado foram transferidos definitivamente à BAPTISTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA em 27/06/2025.

Referido acordo foi homologado pela r. sentença parcial de ID 10481266649.

Sob petição de ID 10486932265, a PROCAFÉ comprovou a quitação do IPTU pelo período de locação, qual seja, 2018 a 2025, bem como demonstrou o pagamento dos alugueis referentes aos meses de junho e julho do corrente ano, no valor de R\$16.414,42, tal como ajustado no acordo homologado.

3- Arrematação e estágio atual da situação cadastral do veículo de placa OLR-0790: A SEFAZ/MG respondeu ao ofício enviado por esse Douto Juízo, conforme ID 10485949354, confirmando o cancelamento dos débitos referentes à taxa de licenciamento e IPVA atualizados até o exercício de 2024. Em consulta ao site do DETRAN/MG, verifica-se que as taxas constam como quitadas até o ano de 2024 (DOC.10).

Em relação à pendência relacionada à quitação do preço pela arrematante, tendo em vista o decurso do prazo da intimação para pagamento, certificado pela r. intimação de ID 10474798764, esta Administradora Judicial reitera a petição de ID 10477712647, rogando seja promovido o bloqueio do saldo devedor correspondente a **R\$2.090,76**, via SISBAJUD, das contas bancárias da arrematante ROSELI ROSA DAVANZO, CPF: 267.830.258-02.

4 – Procuração para regularização da situação cadastral da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto à CEF: Esta Administradora Judicial manifesta-se ciente da expedição do ofício de ID 10485043700 e informa que já deu início às diligências junto à Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal.

5- Honorários desta Administradora Judicial: Nos termos do art. 24, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, que determina a retenção de 40% dos honorários da Administração Judicial até a prestação de contas que será promovida ao final desta ação de insolvência, considerando a fixação da remuneração desta Administradora Judicial em 5% dos ativos arrecadados, vem expor e requerer o seguinte, tudo com base na tabela que segue em anexo (DOC. 11):

5.1- Com a quitação da empresa ARMAZÉM BAPTISTA, conforme acordo de ID 10480557942, homologado pela r. sentença de ID 10481266649, no valor de R\$100.000,00, mediante depósito em conta corrente em nome da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, requer-se:

- Levantamento do valor de **R\$3.000,00**, equivalente a 60% dos honorários incidentes sobre o montante arrecadado, para a conta da Administradora Judicial, cujos dados serão informados mais adiante.

- Autorização para realização da aplicação financeira do valor de **R\$2.000,00**, em favor desta Administradora Judicial, correspondente aos 40% que deverão permanecer retidos nos autos.

5.2 - Considerando o pagamento parcial do preço de arrematação do veículo de placa OLR-0790 pela Sra. ROSELI ROSA DAVANZO, requer-se:

- Expedição de alvará para levantamento do valor de **R\$371,42** (60% da remuneração devida), referente às duas últimas parcelas, para crédito na conta bancária da Administradora Judicial (cujos dados bancários seguem mais adiante).

- Autorização para aplicação financeira do valor correspondente aos 40%, no montante de **R\$247,61**, em favor desta Administradora Judicial, correspondente aos 40% que deverão permanecer retidos nos autos.

5.3 - Verificou-se que parte dos honorários retidos, referentes as outras alienações e recebimentos de créditos consolidado nos autos, no valor de **R\$200.721,58**, encontra-se depositada em conta corrente (Banco SICOOB, Conta Corrente 7.000.225-8, Agência 4264-1), sem realização de investimento e sem obtenção de qualquer rendimento em favor desta Administradora Judicial. Assim, requer-se a autorização para aplicação do valor, em favor desta Administradora Judicial, comprometendo-se a manter os valores aplicados devidamente reservados e a continuar a prestação de contas mensalmente sobre sua evolução, bem como a promover o recolhimento dos tributos devidos sobre os valores levantados, conforme a legislação aplicável.

Conclusão: Requer-se autorização para aplicação financeira da parcela de 40% dos honorários da Administração Judicial, nos termos acima

expostos, no valor de R\$200.721,58¹ e a autorização para transferência para a conta desta Administradora Judicial, no valor de R\$3.371,42, referente aos 60% de honorários disponíveis para levantamento (indenização de bens móveis e parcelas 05 e 06 da arrematação do veículo OLR-0790).

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS

Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36

Banco Bradesco S/A (237)

Agência nº 3436

Conta-Corrente nº4084-3

Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

6- Equipamentos SECURITY: Esta Administradora Judicial informa que os equipamentos de segurança foram instalados pela SECURITY no novo escritório/almojarifado da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, que funciona no imóvel situado na Av. Olegário Maciel, 329, Monte Carmelo/MG.

7 – Consolidação do Quadro Geral de Credores: A r. decisão de ID 10443810482 apreciou as impugnações ao Quadro Geral de Credores e indeferiu os pedidos apresentados por GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ID 10395544547), SIGLIANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ID 10398042667), BASF S.A. (ID 10398564219), INOCÊNCIO CANDIDO BORGES NETO (ID n 10400813775), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (ID 10402005578), CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A. (ID 10402849622) e DAYANE MEDEIROS DA SILVA (ID 10423061376). Foi deferido o pedido da credora TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A para que conste da Relação de Credores a reserva de importância no valor de R\$6.136.486,14.

Na ocasião, determinou-se a intimação dos credores (ID 10445918057) e do Nobre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (ID 10445426066) para se manifestarem acerca do Quadro Geral de Credores de ID 10430944763.

O Banco Santander S/A interpôs Embargos de Declaração ao ID 10458159651 em relação à r. decisão de ID 10443810482, que não foram acolhidos, conforme decidido em ID 10472280471. Essa decisão se estabilizou, pois não foi interposto recurso contra ela.

¹ R\$2.000 + R\$247,61 + R\$ R\$198.473,97 = R\$200.721,58.

12- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (DOC. 07), a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

13 – Certificado de Regularidade do FGTS: De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (DOC. 05) a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

14- Movimentação Financeira da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE: Do último Relatório Mensal até o momento, as receitas auferidas pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE totalizaram R\$9.631.591,99, e foram realizadas despesas no montante global de R\$31.476,48, conforme planilha abaixo e DOC. 02.

| COPERMONTE - COOPERATIVA AGRICOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,N°619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000 | | | |
|--|-------------|---|-------------------------|
| DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACOOP - CONTÁ: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 06/06/2025 A 07/07/2025 | | | |
| SALDO ANTERIOR | 06/06/2025 | | R\$ 78.137,31 |
| 1. ENTRADAS | DATA | DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
| | 01/07/2025 | INDENIZAÇÃO BENS MOVEIS - BAPTISTA ARMAZEM | R\$ 100.000,00 |
| | 03/07/2025 | ACERTO - ALUGUEL - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFÉ EIRELI | R\$ 16.414,42 |
| | 07/07/2025 | ARREMATACAO IMOVEL MATRICULA 17.593 | R\$ 9.291.390,51 |
| | 07/07/2025 | MULTA BANCO KIRTON | R\$ 223.787,06 |
| | 06/06/2025 | CRED.DIST.SOBRAS DOC.:2804202511 | R\$ - |
| SUBTOTAL ENTRADAS | | | R\$ 9.631.591,99 |
| 2. SAIDAS | | DISCRIMINAÇÃO | |
| | 10/06/2025 | PAGAMENTO SECURITY TECHNOLOGY | R\$ 142,00 |
| | 10/06/2025 | REEMBOLSO DESPESAS MADGAV (ID 10450685205) | R\$ 1.997,79 |
| | 13/06/2025 | PRIMEIRO ALUGUEL - ALMOXARIFADO | R\$ 3.650,00 |
| | 07/07/2025 | PAGAMENTO HONORARIOS CONTABEIS | R\$ 1.518,00 |
| | 07/07/2025 | PAGAMENTO VIGILANTE | R\$ 600,00 |
| | 07/07/2025 | REEMBOLSO DESPESAS MADGAV (ID 10472280471) | R\$ 14.788,89 |
| | 07/07/2025 | HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - VICTOR DE CARVALHO ASSOCIADOS | R\$ 4.890,00 |
| | 07/07/2025 | ALUGUEL - ALMOXARIFADO | R\$ 3.650,00 |
| | 07/07/2025 | LIMPEZA - FAXINA - ALMOXARIFADO | R\$ 240,00 |
| SUBTOTAL SAIDAS | | | R\$ 31.476,48 |
| LANÇAMENTO FUTURO | 10/07/2025 | PAGAMENTO SECURITY TECHONOLOGY LTDA | R\$ 142,00 |
| CASHBACK | 30/06/2025 | | R\$ 0,60 |
| SALDO DO DIA 06/06/2025 | | | R\$ 9.678.253,42 |

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (DOC. 03.2), demonstrando o rendimento obtido entre o período de 01/06/2025 a 07/07/2025, conforme planilha abaixo (DOC.03.2).

| COPERMONTE - COOPERATIVA AGRÍCOLA MONTE CARMELO | | | |
|---|----------------------------|----------------------------|------------------|
| CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,Nº619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000 | | | |
| DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE | | | |
| COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACOOB - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO | | | |
| PERÍODO: 31/10/2024 A 05/02/2025 | | | |
| APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10300048507) | NUMERO DA APLICAÇÃO: 11 | | |
| Reserva correspondente a 40% dos honorários devidos à Administradora Judicial referente a venda do imóvel de matrícula nº 2.257, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/05. | 08/10/2024 | Modalidade RDC Flexível | R\$ 79.000,00 |
| | | Apropriação de CM | R\$ 48,50 |
| | | Apropriação de CM | R\$ 48,53 |
| | | Apropriação de CM | R\$ 48,56 |
| | | Saldo Bruto em 03/07/2025 | R\$ 86.394,20 |
| | 03/07/2025 | Saldo disponível | R\$ 84.915,36 |
| | NUMERO DA APLICAÇÃO: 10 | | |
| Saldo da venda do imóvel de matrícula nº 2.257 | 05/11/2024 | Modalidade RDC Progressivo | R\$ 2.783.877,83 |
| | | Apropriação de CM | R\$ 1.794,83 |
| | | Apropriação de CM | R\$ 1.795,91 |
| | | Apropriação de CM | R\$ 1.795,98 |
| | | Saldo Bruto em 03/07/2025 | R\$ 2.992.148,08 |
| | 04/06/2025 | Saldo disponível | R\$ 2.934.732,27 |
| APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10344822905) | NUMERO DA APLICAÇÃO: 12 | | |
| Investimento do saldo em conta corrente | 19/02/2025 | Modalidade RDC Progressivo | R\$ 157.347,44 |
| | | Apropriação de CM | R\$ 98,43 |
| | | Apropriação de CM | R\$ 98,49 |
| | | Apropriação de CM | R\$ 98,54 |
| | | Saldo Bruto em 03/07/2025 | R\$ 165.604,04 |
| | 04/06/2025 | Saldo disponível | R\$ 163.746,33 |
| Valor total aplicado: | | | R\$ 3.183.393,96 |

14.1 – Através do extrato das contas judiciais atualizado (obtido em 08/07/2025), DOC. 08, nota-se que se encontram depositados R\$55.289,70 na conta judicial de nº 1900116590239. Esta Administradora Judicial requer seja esse valor transferido para a conta da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, cujos dados seguem abaixo:

MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE
Banco SICOOB
Conta Corrente 7.000.225-8
Agência 4264-1

14.2 – Em relação ao saldo da conta corrente da SICOOB (R\$9.678.253,42), na mesma linha do que já foi deferido nestes autos (vide r. decisão de ID 10344822905), esta Administradora Judicial pugna pela aplicação da importância remanescente ao pagamento do imposto de ganho de capital², no mesmo tipo de aplicação já autorizado por esse D. Juízo, mantendo-se saldo disponível na conta corrente, a título de capital de giro, da importância de R\$150.000,00³. Esta Administradora Judicial continuará a prestar contas mensalmente da evolução desses investimentos e do saldo mantido em conta corrente.

14.3- Por fim, esta Administradora Judicial informa que houve despesas antecipadas pela MADGAV no último mês, conforme planilha abaixo, e discriminação de DOC. 02.1, **pelo que se requer o deferimento do reembolso das despesas antecipadas por esta Administradora Judicial em favor da massa, por transferência para MADGAV**, cujos dados seguem abaixo.

| Data | Discriminação das Despesas - Conta MADGAV Junho 2025 | Despesa |
|---------------|---|-------------------|
| 04/06/2025 | UBER | R\$ 21,59 |
| 04/06/2025 | UBER | R\$ 12,93 |
| 10/06/2025 | CORREIOS | R\$ 30,28 |
| 18/06/2025 | CORREIOS | R\$ 38,92 |
| 30/06/2025 | UBER | R\$ 13,95 |
| 30/06/2025 | UBER | R\$ 19,92 |
| 01/07/2025 | DILIGENCIA CORRESPONDENTE THIAGO MILAGRES | R\$ 50,00 |
| TOTAL: | | R\$ 187,59 |

**MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO,
 ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS**
 Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36
 Banco Bradesco S/A (237)
 Agência nº 3436
 Conta-Corrente nº4084-3
 Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

² Conforme descrito no item 09 deste RMA.

³ Valor referente à atual média de gasto mensal fixo da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, projetada por 12 meses, adicionada a sobra de aproximadamente 20% do valor.

15– Imóvel de matrícula nº 54.937 alienado ao Sr. LUIZ ANTÔNIO MAXIMIANO: Neste ato, apresentam-se as fotos do Galpão⁴ desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, imóvel registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG, comprovando a sua manutenção por esta Administradora Judicial.

Esta Administradora Judicial informa que, no dia 22/06/2025, às 13h20min, foi registrado boletim de ocorrência policial referente à invasão e furto ocorrido no imóvel de matrícula nº 54.953, situado na Rodovia AMG 1105, KM 15, Indianópolis/MG (DOC. 09).

Conforme informado pelo vigilante Osvaldo Nunes Martins, em verificação ao local, notou-se que havia ocorrido um arrombamento de um cadeado que estava no portão que dá acesso ao imóvel, tendo sido levada parte dos cabos que partia das caixas de passagens até alguns padrões e painéis de energia, (vide imagens anexas ao Boletim de Ocorrência Policial e vídeos do fato que se encontram no drive referenciados na nota de rodapé nº 3).

O corretor de imóveis Leonardo Alves Vieira foi informado e está ciente do ocorrido.

Esta Administradora Judicial está acompanhando as investigações e prestará informações sobre o ocorrido, tão logo obtenha retorno dos órgãos competentes.

16 – Relatório Circunstanciado da Quebra: Esta Administradora Judicial informa que ainda não apresentou o Relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de insolvência (artigo 22, III, “e” da Lei 11.101/2005) pois ainda não teve acesso integral à documentação contábil da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, conforme identificado pelo mandado de constatação de ID 10450281774.

⁴ https://drive.google.com/drive/folders/1Lg6s5_CHZmszSNo0ivhs3v2XuDzXnzaC?usp=sharing.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, respeitosamente, esta Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

1. A autorização para transmissão da posse do imóvel de matrícula nº 54.937 ao adquirente Sr. LUIZ ANTÔNIO MAXIMIANO, tendo em vista que a alienação já foi substancialmente concluída, restando pendente apenas a lavratura da escritura de compra e venda, que já está em fase de elaboração (item 1 do relatório).
2. A reiteração da petição de ID 10477712647, rogando novamente seja promovido o bloqueio, via SISBAJUD, do valor de R\$2.090,76 contra a arrematante ROSELI ROSA DAVANZO, CPF: 267.830.258-02.
3. Autorização para aplicação financeira da parcela de 40% dos honorários em favor desta Administração Judicial, no valor de **R\$200.721,58.**
 - 3.1. Autorização para imediata transferência para a conta bancária desta Administradora Judicial da parcela de 60% dos honorários, no valor de R\$3.371,42, relativo à indenização de bens móveis e às parcelas 05 e 06 da arrematação do veículo OLR-0790 (itens 5.1 e 5.2).

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS
Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36
Banco Bradesco S/A (237)
Agência nº 3436
Conta-Corrente nº 4084-3
Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

- 3.2. Uma vez lavrada a escritura pública do imóvel de matrícula nº 54.937, alienado diretamente ao adquirente Sr. LUIZ ANTÔNIO MAXIMIANO, conforme mencionado no item 1 deste RMA, roga-se, desde já:
 - (a) seja deferida expedição de alvará para levantamento de 60% do valor do preço de alienação, para imediato pagamento dos honorários desta Administradora Judicial;

- (b) seja deferida expedição de alvará para transferência dos 40% dos honorários desta Administradora Judicial, que deverão ficar retidos nos autos até prestação de contas que será promovida ao final, devendo tal montante ser transferido para a conta bancária da MASSA INSOLVANTE DE COPERMONTE junto à SICOOB, autorizando-se, desde já, seja tal montante aplicado financeiramente em favor desta Administradora Judicial.
4. A transferência do valor de R\$55.289,70, atualmente depositado na conta judicial nº 1900116590239, para a conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto à SICOOB.

MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE
Banco SICOOB
Conta Corrente 7.000.225-8
Agência 4264-1

5. A autorização para aplicação financeira do valor de R\$9.528.253,42 atualmente disponível em conta corrente, mantendo-se R\$150.000,00, a título de capital de giro da massa.
6. Seja certificado por essa z. Secretaria o trânsito em julgado das r. decisões de ID 10443810482 e 10472280471, para, em ato contínuo, ser publicado o edital da lista de credores referido no art. 18 da Lei 11.101/05, aplicável ao caso por analogia.
7. **Requer o deferimento do reembolso de despesas realizadas por esta Administradora Judicial em favor da massa, por meio de transferência bancária a favor de MADGAV**, do valor de R\$187,59, cujos dados seguem abaixo.

30
ANOS

M A | D | G | A | V

MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ • GALUPPO

ALBUQUERQUE • VIANA • ADVOGADOS

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS

Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36

Banco Bradesco S/A (237)

Agência nº 3436

Conta-Corrente nº4084-3

Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de julho de 2025.



**MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS – POR
SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**